



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 01 /2019 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 786/2019, que "Altera a Lei Nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal".

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR:** Deputado Agacel Maia

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 297/2019 — GAG, o Projeto de Lei nº 786, de 2019, que "Altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal".

O Art. 1º desta Lei institui as alterações, passando a Lei 5.422, de 24 de novembro de 2014, vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os projetos de leis relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam novos incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhados de estudo econômico que mensurem os seus impactos:

....." (NR)

"Art. 5º Caso o projeto de que trata o caput do art. 1º seja convertido

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Nº 786 / 2019  
Rubrica



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



em lei, decorridos 5 anos do início de sua vigência, deve ser elaborado novo estudo econômico para aferir se as políticas pretendidas foram alcançadas, seus impactos efetivos e eventuais necessidades de alterações para seu aperfeiçoamento.

O Art. 2º, Estabelece que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o Senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentaria e financeira das proposições.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, em razão da necessidade de realizar pontuais modificações nos caput dos artigos 1º e 5º da referida lei no sentido de seus termos estarem em consonância com a efetiva aplicação da norma por ocasião da feitura de estudos econômicos relativos a projetos de legislação tributária que tenham o condão de repercutir e impactar nas políticas públicas estatais.

Trata-se, portanto, de meros ajustes que possuem a prerrogativa de aperfeiçoar o texto legal, conferindo maior eficácia material e concreta da aplicação da norma jurídica.

Por fim, a presente proposição não veicula nenhum tipo de benefício fiscal,

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Nº 786 / 2019  
Fls. 02 Rubrica



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



assim como não acarreta qualquer aumento de despesa.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 786, de 2019, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Presidente*

**DEPUTADO**

*Relator*